



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.836, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar*

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.523.000,00 ( Um milhão e quinhentos e vinte e três mil reais), na Secretária de Educação e Cultura, no Departamento Pedagógico/Ensino Fundamental, em função do superávit financeiro apurado em 2014 e de adequações de investimentos neste exercício, a saber:

12.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.31 Departamento Pedagógico/Ensino Fundamental

2046 Operação/Manutenção - Ensino Fundamental/Qese

12 361 0013.5 3.3.90.30 – Material de Consumo (409) R\$ 1.523.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro, conta patrimonial: 1.01, encerrou 2014 com o valor de R\$ 73.669.306,17 e o Passivo Financeiro, conta patrimonial: 5.01, com o valor de R\$ 35.559.310,94, resultando o Superávit no valor de R\$ 38.109.995,23.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de novembro de 2015.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Domingos Geraldo Botan**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03

de novembro de 2015.

**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 122/15